



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 - FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **MAQUINÉ MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MAQUINE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 08/05/2020, sob o nº 13600119671, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.118.694/0001-48, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Jerônimo Monteiro, 1, sala a, Novo Aleixo, CEP 69.098-228, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO LIMA MAQUINE**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 045/2026 - COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XIX, Edição nº 4322, Caderno Administrativo, em 03/08/2026, à pág. 1, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2026/000040454-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia referente à **manutenção preventiva e corretiva integral em Subestações (13.8kV), Grupos Geradores, Quadros de Automação e Controle e Motores Elétricos Trifásicos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA					
ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva quadrimestral em subestação - abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas e materiais	und	18	R\$ 4.400,00	R\$ 79.200,00
2	Serviço de manutenção preventiva anual em subestação - abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas e materiais	und	09	R\$ 8.900,00	R\$ 80.100,00
3	Serviço de manutenção preventiva mensal em Gerador Diesel - abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas e materiais	und	55	R\$ 1.800,00	R\$ 99.000,00
4	Serviço de manutenção preventiva anual em Gerador Diesel - abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas e materiais	und	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
5	Serviço de manutenção preventiva em Quadro Elétrico de Comando e Automação - abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas e materiais	und	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
6	Serviço de manutenção preventiva em Motor Elétrico Trifásico - abrangendo mão de obra, com profissional técnico, ferramentas e materiais	und	9	R\$ 2.800,00	R\$ 25.200,00
MANUTENÇÃO CORRETIVA					
ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Hora técnica de manutenção corretiva especializada em subestações abrigadas e aéreas	horas	192	R\$ 220,00	R\$ 42.240,00
8	Hora técnica de manutenção corretiva especializada em Geradores Diesel	horas	120	R\$ 220,00	R\$ 26.400,00

9	Hora técnica de manutenção corretiva especializada em Quadro de Comando Elétrico e Automação e Motores Elétricos Trifásicos	horas	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDA					
ITEM	OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Chave seccionadora tripolar seca, isolamento 15 kV/200 A com base.	und	4	R\$ 4.840,00	R\$ 19.360,00
11	Terminal polimérico (Mufla), uso interno, média tensão, isolamento 15kV.	und	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
12	Terminal polimérico (Mufla) uso externo, média tensão, isolamento 15 kV.	und	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
13	Serviço de Diagnóstico computadorizado em motor diesel estacionário - Volvo Penta e Perkins	und	8	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00
14	Serviço de Recondicionamento de Motor Trifásico - Troca de Rolamentos, Rebobinamento de enrolamentos e Pintura	und	9	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
15	Provisão para fornecimento de peças sob demanda com ressarcimento.	-	-	-	R\$ 225.000,00
Valor Total Item A (Manutenção Preventiva)					R\$ 322.000,00
Valor Total Item B (Manutenção Corretiva)					R\$ 96.640,00
Valor Total Item C (Fornecimento de peças sob demanda)					R\$ 301.360,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO (A + B + C)					R\$ 720.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes

do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo passa a ser de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado no prazo de vigência deste Contrato, conforme Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços efetivamente prestados, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.1. O pagamento a que se refere o item anterior será realizado em conformidade com os resultados obtidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, disposto no item 8 do Termo de Referência anexo.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação

acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços com os **ITENS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA** do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2026NE0003522, de 06/08/2026**, no valor de **R\$ 166.293,13 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três reais e treze centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9.2. As despesas com a prestação de serviços com o **ITEM - FORNECIMENTO DE PEÇAS SOB DEMANDAS** do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903024, Fonte de Recurso 2.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), **Nota de Empenho 2026NE0003523, de 06/08/2026**, no valor de **R\$ 119.976,87 (Cento e dezenove mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2026, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;
- l) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- m) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- n) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- o) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**: "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- p) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;
- c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021;

- h)Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- i)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;
- j)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;
- k)Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l)Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;
- m)Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- o)Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p)Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- q)No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;
- r)**Caso haja contratação de mão de obra**, absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento, após interpretação combinada das normas citadas: reserva de 4% (quatro por cento) das vagas quando da contratação de até 19

(dezenove) trabalhadores ou; reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) a 80 (oitenta) trabalhadores ou ;reserva de 6% (seis por cento) das vagas quando da contratação de mais de 80 (oitenta) trabalhadores.

s)No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas; 2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena (alvará de soltura ou sentença condenatória); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho);

t)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

u)É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

v)Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

w)A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

x)Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;

y)**Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

z)Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

aa)Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;

ab)Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

ac)Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

ad)Manter os empregados nos locais e horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

ae)Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;

af)Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

ag)Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

ah)Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;

ai)Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

aj)Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ak) Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;

al) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

am) Dotar o local da execução dos serviços dos **equipamentos de proteção coletiva (EPC)** necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**;

an) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

ao) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

ap) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;

aq) Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

ar) Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

as) Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia elétrica e/ou mecânica que esteja devidamente registrado no CREA como responsáveis técnicos pelo objeto, que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado, expedida pelo CREA, que comprove a responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica (Subestações de no mínimo 500 kVA e Geradores de no mínimo 250 kVA);

at) Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

au) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sempre antes do início dos serviços, inclusive A.R.T. de serviços subcontratados se necessário. Em caso de termos aditivos que alterem o prazo, o projeto, a metodologia de execução, o orçamento ou a especificação dos materiais utilizados nos serviços, a CONTRATADA deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica Complementar (A.R.T.C.) no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo aditivo;

av) Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela

execução/direção da obra e do engenheiro residente) e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) projeto(s), as quais serão confeccionadas de acordo com o padrão fornecido pelo **CONTRATANTE**;

aw) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

11.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

11.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em

relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato, sem óbice de realização de posterior auditoria pela **CONTRATANTE**.

11.13. Quando necessário, a **CONTRATANTE** exigirá a apresentação de evidência técnica documentada (relatórios, logs, hash, screenshots) que comprove a eliminação correta dos dados pessoais tratados pela **CONTRATADA**.

11.14 O tratamento incorreto de dados pessoais ou a inobservância desta cláusula poderá implicar nas sanções administrativas previstas neste Contrato Administrativo e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.**

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96. §3º da Lei 14.133/2021.

13.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

13.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

13.8. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia técnica do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023 e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;

d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.

e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;

f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;

g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;

h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;

i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;

j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;

k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Impedimento de licitar e contratar;**

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

20.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações**, ou, ainda, a **celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS)**.

20.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

20.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo

judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus/AM, 12 de agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

Sr. DIEGO LIMA MAQUINE

Engenheiro Eletricista / Engenheiro de Segurança do Trabalho

Representante Legal e Responsável Técnico da Empresa Maquiné Manutenção Elétrica LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

JOSIE CRISTINA JERONIMO

Assistente Judiciário

EDIANA SILVA ROQUE DE MELO

Assistente Judiciário

ANEXO I

NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

1. OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece as diretrizes mínimas obrigatórias de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional a serem observadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva integral em Subestações de Média Tensão – 13,8 kV, Grupos Geradores, Quadros de Automação e Controle e Motores Elétricos Trifásicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

1.2. Considerando que o objeto envolve atividades de elevada complexidade técnica e risco ocupacional relevante, especialmente em razão de intervenções em instalações elétricas de média e baixa tensão, sistemas de geração de energia, motores diesel, baterias, quadros elétricos, sistemas de automação, motores trifásicos, bombas de recalque, bombas submersas e bombas de incêndio, as obrigações aqui estabelecidas concentram-se na gestão preventiva dos riscos inerentes às atividades, cabendo à **CONTRATADA** adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, magistrados, servidores, colaboradores, usuários das edificações e do patrimônio institucional.

1.3. As exigências deste Anexo aplicam-se a todas as etapas de execução contratual, incluindo vistorias técnicas, manutenções preventivas quadrimestrais e anuais em subestações, manutenções mensais e anuais em grupos geradores, manutenções em quadros elétricos de comando e automação, manutenções em motores elétricos trifásicos, serviços corretivos emergenciais, diagnósticos, ensaios, medições, testes operacionais, fornecimento e substituição de peças, bem como quaisquer intervenções complementares necessárias à recomposição da funcionalidade dos sistemas abrangidos pelo contrato.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONFORMIDADE LEGAL

2.1. A **CONTRATADA** deverá observar, de forma integral e rigorosa, toda a legislação vigente aplicável à Segurança e Saúde no Trabalho, bem como as normas técnicas correlatas, em especial as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, mas não se limitando a:

- a) NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b) NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- c) NR-07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- d) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR-10 SEP – Sistema Elétrico de Potência e suas proximidades;
- f) NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, quando aplicável;
- g) NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- h) NR-15 – Atividades e Operações Insalubres, quando houver exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos;
- i) NR-17 – Ergonomia;
- j) NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, quando houver manuseio, armazenamento ou intervenção em óleo diesel;
- k) NR-23 – Proteção Contra Incêndios;
- l) NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicável;
- m) NR-35 – Trabalho em Altura, quando aplicável.

2.2. Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas e legislações correlatas aplicáveis ao objeto, em especial:

- a) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- c) ABNT NBR 16264 – Grupos geradores;
- d) ABNT NBR IEC 60076 – Transformadores de potência;
- e) normas técnicas relativas a ensaios elétricos, aterramento, termografia, análise de óleo isolante, qualidade de energia, motores elétricos e manutenção de equipamentos eletromecânicos;
- f) legislação ambiental aplicável ao armazenamento, manuseio, transporte e destinação de óleos, filtros, baterias, resíduos contaminados, materiais elétricos e demais resíduos provenientes da execução contratual.

2.3. A CONTRATADA será responsável, de forma exclusiva, integral e intransferível, por:

- I – garantir a segurança, a saúde e a integridade física de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
- II – assegurar o cumprimento integral das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto;
- III – disponibilizar profissionais legalmente habilitados, qualificados, capacitados e autorizados, conforme a natureza das atividades;
- IV – garantir que as intervenções em instalações elétricas sejam realizadas apenas por trabalhadores autorizados, nos termos da NR-10;
- V – manter atualizados os documentos de SST exigidos para as atividades, incluindo PGR, PCMSO, ASO, APR/ARP, Permissão de Trabalho, certificados de treinamento e registros de entrega de EPI;
- VI – responder por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou privado, ou ao meio ambiente, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos, subcontratados não autorizados ou representantes;
- VII – assegurar que todos os equipamentos, instrumentos de medição, ferramentas, acessórios e dispositivos de segurança estejam em perfeito estado de conservação, calibrados, certificados e adequados às atividades executadas.

2.4. A atuação da fiscalização do **CONTRATANTE**, inclusive da Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM, não exime, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações legais, contratuais, previdenciárias, ambientais e trabalhistas relativas à segurança e saúde no trabalho.

3. ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR – ARP/APR E PERMISSÃO DE TRABALHO

3.1. Previamente ao início de qualquer atividade de manutenção preventiva, corretiva, emergencial, ensaio, medição, teste, diagnóstico, substituição de peças ou intervenção em equipamentos abrangidos pelo contrato, a **CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do TJAM** a respectiva Análise de Risco Preliminar – ARP, específica para a atividade a ser executada.

3.2. A ARP deverá ser elaborada por profissional qualificado, com participação da equipe executora, devendo conter, no mínimo:

- a) descrição detalhada da atividade e das etapas de execução;
- b) identificação dos perigos e riscos ocupacionais;
- c) avaliação qualitativa dos riscos;
- d) indicação das medidas de controle coletivas, administrativas e individuais;
- e) definição dos EPIs e EPCs obrigatórios;
- f) procedimentos seguros de execução;
- g) identificação de interferências com áreas em funcionamento, circulação de pessoas, sistemas prediais e equipamentos adjacentes;

h) procedimentos de bloqueio, desenergização, impedimento de reenergização e liberação para trabalho;

i) definição de responsáveis pela execução, supervisão, bloqueio, testes e liberação;

j) plano de resposta a emergências compatível com os riscos da atividade.

3.3. Nas atividades envolvendo eletricidade, especialmente em subestações de 13,8 kV, quadros gerais de baixa tensão, QGBT, QTA, USCA, disjuntores, seccionadoras, transformadores, muflas, para-raios, barramentos, cabos de média tensão, grupos geradores, motores trifásicos e quadros de automação, a ARP deverá contemplar expressamente os riscos de choque elétrico, arco elétrico, curto-circuito, energização acidental, queimaduras, projeção de partículas, incêndio, explosão, queda de componentes, falhas de bloqueio e exposição de terceiros.

3.4. A execução de serviços em instalações elétricas somente poderá ocorrer mediante adoção de procedimento formal de desenergização, bloqueio e etiquetagem – LOTO, observadas as etapas de seccionamento, impedimento de reenergização, constatação de ausência de tensão, instalação de aterramento temporário, proteção dos elementos energizados existentes na zona controlada e instalação de sinalização de impedimento de reenergização.

3.5. Quando a atividade envolver trabalho em altura, espaço confinado, intervenção em média tensão, operação em proximidade de partes energizadas, manuseio de combustíveis, movimentação de cargas, acesso a áreas restritas, testes com equipamentos energizados ou qualquer atividade crítica, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Permissão de Trabalho – PT, a ser mantida no local de execução.

3.6. A PT terá validade máxima de um turno de trabalho ou até a conclusão da atividade, o que ocorrer primeiro, devendo nova PT ser emitida em caso de interrupção, alteração das condições inicialmente avaliadas, mudança da equipe executora, modificação do método de trabalho ou identificação de novo risco.

3.7. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após apresentação da ARP/APR e, quando aplicável, da PT, condicionada à análise da fiscalização do contrato e à anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM para atividades críticas.

4. TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

4.1. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação, qualificação, habilitação e autorização compatíveis com as atividades desempenhadas, nos termos das Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.2. Para as atividades abrangidas pelo objeto contratual, **deverão ser comprovados**, conforme a função e o risco da atividade, no mínimo, os seguintes treinamentos:

a) NR-06 – uso, guarda, conservação, higienização e responsabilidade quanto aos Equipamentos de Proteção Individual;

b) NR-10 Básico, com carga horária válida, para trabalhadores que intervenham em instalações elétricas de baixa tensão;

c) NR-10 Complementar – SEP, para trabalhadores que intervenham em subestações, cabines primárias, redes ou instalações de média tensão e em suas proximidades;

d) NR-12, para atividades envolvendo máquinas, equipamentos, motores, partes móveis, correias, alternadores, acoplamentos e sistemas eletromecânicos;

e) NR-20, quando houver manuseio, transferência, armazenamento, inspeção ou intervenção em sistemas com óleo diesel ou outros inflamáveis;

f) NR-33, quando houver acesso a espaços confinados, galerias, caixas subterrâneas, poços, reservatórios, áreas enclausuradas ou ambientes com ventilação limitada;

g) NR-35, quando houver trabalho em altura, com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda., acesso a coberturas, plataformas, escadas, estruturas elevadas, áreas superiores de subestações ou casas de máquinas;

4.3. Os trabalhadores designados para intervir em instalações elétricas deverão estar formalmente autorizados pela **CONTRATADA**, conforme NR-10, com registro da capacitação, qualificação, habilitação, estado de saúde compatível e anuência formal da empresa.

4.4. Todos os trabalhadores **deverão possuir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO** válido, emitido nos termos da NR-07, compatível com os riscos das atividades desempenhadas, devendo constar, quando aplicável, aptidão para:

- a) trabalho com eletricidade;
- b) trabalho em altura;
- c) trabalho em espaço confinado;

4.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, os registros atualizados de treinamentos, certificados, ASOs, fichas de entrega de EPI, ordens de serviço de segurança, autorizações NR-10, APRs, PTs e demais documentos pertinentes, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA E FERRAMENTAS DE SEGURANÇA

5.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, exigir e fiscalizar o uso correto dos EPIs e EPCs adequados aos riscos de cada atividade, sem qualquer ônus ao trabalhador ou ao **CONTRATANTE**.

5.2. Para atividades envolvendo instalações elétricas, média tensão, baixa tensão, quadros elétricos, subestações, grupos geradores e motores elétricos, deverão ser disponibilizados, conforme avaliação de risco:

- a) vestimenta de proteção contra arco elétrico e chama repentina, compatível com o nível de energia incidente da atividade;
- b) luvas isolantes de borracha compatíveis com a tensão de trabalho, com certificado de ensaio dielétrico válido;
- c) luvas de cobertura para proteção mecânica das luvas isolantes;
- d) capacete de segurança classe B, com jugular;
- e) protetor facial contra arco elétrico, quando aplicável;
- f) óculos de segurança;
- g) calçado de segurança bico de composite - isolante de choque elétricos;
- h) protetor auricular;
- i) respiradores ou máscaras adequadas, quando houver poeira, gases, vapores, fumos ou produtos químicos;
- j) cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas e sistema de ancoragem, quando houver trabalho em altura;
- k) detector de tensão para média e baixa tensão;
- l) vara de manobra adequada à classe de tensão;
- m) barreiras, cones, fitas, placas e dispositivos de isolamento de área;
- n) bastão de resgate em acidentes elétricos em instalações até 34,5kv;
- o) Conjunto de aterramento temporário.

5.3. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido e estar em perfeito estado de conservação, sendo vedado o uso de equipamentos danificados, vencidos, inadequados ou sem rastreabilidade.

5.4. As ferramentas manuais utilizadas em serviços elétricos deverão ser isoladas, adequadas à tensão e mantidas em condições seguras de uso.

5.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar a disponibilidade e utilização de instrumentos de medição e diagnóstico compatíveis com o objeto contratual, devidamente calibrados;

5.6. Todos os instrumentos de medição deverão possuir certificado de calibração válido, emitido por laboratório acreditado ou rastreável ao INMETRO, sendo vedada a utilização de equipamentos descalibrados, defeituosos ou incompatíveis com a atividade.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá planejar e executar todas as atividades de forma segura, adotando, no mínimo, as medidas de controle indicadas neste Anexo, sem prejuízo de outras que se façam necessárias em função das condições reais de execução.

Sistema	Atividades Abrangidas	Principais Riscos	Medidas de Segurança e Controle
Subestações de Tensão – 138 kV	Manutenção preventiva e corretiva em subestações abrigadas, aéreas ou cabines de medição, incluindo transformadores, disjuntores, seccionadoras, muflas, para-raios, barramentos, isoladores, ramais de entrada, QGBT, aterramento e dispositivos de proteção.	Choque elétrico, arco elétrico, energização acidental, queimaduras, incêndio, explosão, queda de ferramentas, exposição de terceiros e danos a equipamentos críticos.	a) realizar as atividades preferencialmente com os sistemas desenergizados, salvo hipóteses tecnicamente justificadas e previamente autorizadas; b) Realizar a transição do gerador para o modo manual antes do desligamento da subestação; c) adotar procedimento de desenergização, bloqueio e etiquetagem; d) comprovar ausência de tensão antes do início da atividade; e) instalar aterramento temporário quando aplicável; f) isolar e sinalizar a área de risco; g) impedir o acesso de pessoas não autorizadas; g) utilizar ferramentas isoladas e EPIs compatíveis com risco elétrico e arco elétrico; i) realizar inspeção termográfica com distanciamento e proteção adequados; j) executar medições de resistência de isolamento, resistência de contato, relação de transformação, resistência de aterramento e demais

			ensaios com instrumentos adequados e calibrados; k) adotar medidas preventivas contra queda de ferramentas, choque elétrico, arco elétrico, queimaduras, incêndio e explosão; l) comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de desligamento de subestação, circuito ou equipamento crítico.
s ores	Manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, motores diesel, alternadores, baterias, radiadores, filtros, sistemas de combustível, QTA, USCA, controladores e acessórios.	Partida acidental, contato com partes móveis, ruído, calor, choque elétrico, incêndio, exposição a gases de combustão, contato com óleo diesel, óleo lubrificante, graxas, fluidos e resíduos contaminados, curto-circuito em baterias, projeção de eletrólito e queimaduras químicas.	a) isolar a área de manutenção e sinalizar riscos de partes móveis, ruído, calor, combustível e energia elétrica; b) realizar bloqueio do sistema antes de intervenções mecânicas ou elétricas; c) impedir partida acidental do equipamento durante inspeções, substituições, reapertos ou ajustes; d) adotar medidas de prevenção contra contato com partes quentes, correias, polias, ventiladores e componentes móveis; e) controlar riscos decorrentes de óleo diesel, óleo lubrificante, graxas, fluidos e resíduos contaminados; f) comunicar previamente à CONTRATANTE a inexistência, insuficiência ou irregularidade dos extintores de incêndio na área de intervenção, indicando a necessidade de recarga, manutenção ou substituição; g) garantir ventilação adequada durante testes de

			funcionamento; h) evitar exposição de trabalhadores e terceiros a gases de combustão; i) utilizar proteção auditiva durante testes com motor em funcionamento; j) realizar testes com carga e sem carga de forma controlada, com acompanhamento técnico e registro dos parâmetros operacionais; k) verificar previamente as condições de baterias, terminais e cabos, prevenindo curto-circuito, projeção de eletrólito e queimaduras químicas.
os de ação e le	Manutenção em quadros elétricos de comando, automação, QTA, USCA, inversores de frequência, soft-starters, CLPs, contadores, relés, disjuntores, botoeiras, sinaleiras, borneiras e sistemas de controle de bombas.	Choque elétrico, curto-circuito, energização acidental, arco elétrico, aquecimento anormal, sobrecarga, falha de proteção, acesso indevido ao quadro aberto e danos aos sistemas de automação.	a) realizar bloqueio e etiquetagem antes de intervenções internas; b) verificar ausência de tensão nos circuitos antes do contato direto; c) utilizar ferramentas isoladas e EPIs compatíveis; d) impedir acesso de pessoas não autorizadas ao quadro aberto; e) manter organização interna dos condutores, canaletas, identificações e documentação técnica; f) adotar cuidado específico durante medições com carga, inspeções termográficas e análise de harmônicos; g) prevenir curto-circuitos acidentais por ferramentas, pontas de prova ou contato indevido; h) registrar em relatório as

			não conformidades encontradas, especialmente aquecimentos anormais, ausência de identificação, sobrecarga, falha de proteção, componentes danificados ou incompatibilidade entre proteção e carga acionada.
IS OS OS	Inspeção, manutenção, testes, medições e recondicionamento de motores elétricos trifásicos, incluindo motores de bombas de recalque, bombas submersas e bombas de incêndio.	Choque elétrico, acionamento acidental ou remoto, contato com partes móveis, projeção de partículas, ruído, vibração excessiva, sobreaquecimento, falha de rolamentos, deficiência de isolamento, desequilíbrio de fases e indisponibilidade de sistemas essenciais.	a) bloquear e desenergizar o circuito de alimentação antes de qualquer intervenção; b) impedir acionamento acidental ou remoto durante os serviços; c) verificar a compatibilidade entre motor, disjuntor, contator, relé térmico, cabos e sistema de acionamento; d) realizar medições de corrente, temperatura, vibração e ruído com segurança; e) adotar proteção contra partes móveis, acoplamentos, eixos, polias e ventiladores; f) utilizar EPIs adequados para riscos elétricos, mecânicos, ruído e projeção de partículas; g) registrar achados de sobreaquecimento, vibração excessiva, ruído anormal, falha de rolamentos, deficiência de isolamento ou desequilíbrio de fases; h) preservar a funcionalidade de sistemas essenciais, especialmente bombas de incêndio e sistemas de abastecimento de água.

7. PRONTUÁRIO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – PIE

7.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução dos serviços, a organização, atualização e disponibilidade das informações técnicas necessárias à composição e/ou atualização do Prontuário das Instalações Elétricas – PIE, conforme exigências da NR-10, especialmente nas intervenções realizadas em subestações de média tensão 13,8 kV, quadros gerais de baixa tensão, grupos geradores, quadros de automação e controle, motores elétricos trifásicos e demais sistemas elétricos abrangidos pelo contrato.

7.2. Sempre que executar manutenção preventiva, corretiva, ensaios, medições, substituição de componentes, ajustes, parametrizações ou alterações em instalações elétricas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização os registros técnicos correspondentes, contendo, no mínimo:

- a) relatórios de inspeção, manutenção, ensaios e medições realizadas;
- b) registros de termografia, medições de resistência de isolamento, resistência de contato, aterramento, continuidade elétrica, qualidade de energia e demais testes aplicáveis;
- c) identificação dos equipamentos, circuitos, quadros, transformadores, motores, geradores e componentes inspecionados ou alterados;
- d) certificados de calibração dos instrumentos utilizados;
- e) registros fotográficos antes e depois das intervenções;
- f) relação de peças substituídas, ajustadas ou recomendadas para substituição;
- g) indicação de não conformidades, riscos identificados e medidas corretivas adotadas;
- h) Análise de Risco Preliminar – ARP/APR, Permissão de Trabalho – PT e registros de bloqueio e etiquetagem, quando aplicáveis;
- i) identificação dos profissionais executantes, com comprovação de qualificação, capacitação e autorização para serviços com eletricidade.

7.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à fiscalização qualquer alteração técnica realizada nas instalações elétricas, inclusive substituição de dispositivos de proteção, ajustes em relés, alterações em comandos, parametrizações de inversores, soft-starters, CLPs, USCA/QTAs, modificações em circuitos, identificação de cargas, correção de aterramento ou substituição de componentes de média e baixa tensão.

7.4. Os documentos, relatórios, laudos, registros e evidências produzidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues à fiscalização em meio digital, de forma organizada e rastreável, a fim de subsidiar a atualização do Prontuário das Instalações Elétricas do TJAM e assegurar a conformidade técnica, legal e documental das instalações.

7.5. A ausência, inconsistência ou desatualização dos registros técnicos relacionados às intervenções executadas poderá ensejar a não aceitação dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis, especialmente quando comprometer a rastreabilidade, a segurança operacional ou a conformidade das instalações elétricas.

8. TRABALHO EM ALTURA, ESPAÇO CONFINADO E ÁREAS DE ACESSO RESTRITO

8.1. Quando houver necessidade de acesso a coberturas, plataformas, escadas, estruturas elevadas, casas de máquinas, áreas superiores de subestações, geradores ou equipamentos instalados em locais elevados com diferença de nível acima de 2,0m, a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente a NR-35.

8.2. As atividades em altura deverão ser precedidas de ARP/APR, PT específica, inspeção dos sistemas de acesso, definição de pontos de ancoragem, uso de cinto de segurança tipo paraquedista, talabarte, trava-quedas e demais dispositivos de proteção contra quedas.

8.3. Quando a execução dos serviços exigir acesso a galerias, caixas subterrâneas, poços, reservatórios, ambientes enclausurados, áreas com ventilação deficiente ou locais com possibilidade de deficiência de oxigênio, presença de gases ou atmosfera perigosa, deverá ser observado o disposto na NR-33.

8.4. Nenhuma atividade em espaço confinado poderá ser realizada sem Permissão de Entrada e Trabalho – PET, monitoramento atmosférico, supervisor de entrada, vigia, trabalhadores autorizados, plano de resgate e equipamentos adequados.

9. EMERGÊNCIAS E PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS – PRE

9.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Resposta a Emergências – PRE, compatível com os riscos inerentes às atividades de manutenção preventiva e corretiva em subestações, grupos geradores, quadros de automação e motores elétricos trifásicos.

9.2. O PRE deverá contemplar, no mínimo, procedimentos para resposta a:

I – choque elétrico;

II – arco elétrico;

III – queimaduras térmicas, elétricas ou químicas;

IV – incêndio em instalações elétricas, grupos geradores, tanques de combustível ou quadros de comando;

V – explosão, curto-circuito ou falha catastrófica de equipamento;

VI – vazamento ou derramamento de óleo diesel, óleo lubrificante, aditivos ou outros produtos químicos;

VII – acidente com baterias;

VIII – queda de altura;

IX – acidente em espaço confinado;

X – queda de equipamentos, ferramentas ou componentes;

XI – falha durante testes com geradores, motores, bombas ou sistemas de transferência de carga;

XII – indisponibilidade de sistemas essenciais, como bombas de incêndio, abastecimento de água, sistemas elétricos críticos e geração de emergência.

9.3. O Plano de Resposta a Emergências da **CONTRATADA** deverá ser compatível com os planos institucionais de emergência das edificações do TJAM e deverá prever comunicação imediata à fiscalização do contrato, à unidade administrativa responsável, à Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM e, quando necessário, aos serviços externos de emergência.

9.4. Antes da realização de atividades críticas, especialmente desligamentos de subestações, testes com grupos geradores, manobras em média tensão, inspeções em quadros energizados, intervenções em bombas de incêndio ou atividades com risco de indisponibilidade de sistemas vitais, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente a fiscalização e alinhar as medidas de contingência necessárias.

9.5. Em caso de emergência, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente as seguintes providências:

a) interromper a atividade de forma segura;

b) isolar e sinalizar a área afetada;

c) acionar a cadeia de comunicação prevista;

d) prestar o primeiro atendimento dentro dos limites de sua capacitação;

e) impedir o acesso de pessoas não autorizadas;

f) adotar medidas de contenção, quando houver vazamento ou derramamento;

g) preservar o local para análise técnica, quando aplicável;

h) elaborar relatório circunstanciado do ocorrido, com causas prováveis, medidas adotadas e ações corretivas/preventivas.

10. COMUNICAÇÃO, PLANEJAMENTO DE DESLIGAMENTOS E INTERFERÊNCIAS OPERACIONAIS

10.1. Considerando que os serviços serão executados em edificações institucionais em funcionamento, a **CONTRATADA** deverá planejar suas atividades de modo a minimizar interferências nas rotinas administrativas, jurisdicionais e operacionais do TJAM.

10.2. Qualquer intervenção que possa gerar desligamento de subestação, interrupção de energia, indisponibilidade de gerador, paralisação de bombas, bloqueio de áreas, ruído elevado, emissão de gases, risco a terceiros ou impacto ao funcionamento da unidade deverá ser comunicada previamente à fiscalização.

10.3. As manutenções anuais em subestações, por envolverem desligamentos programados e atividades críticas, deverão ter data, horário, duração estimada, equipe técnica, procedimentos de segurança e plano de contingência submetidos previamente à fiscalização, para avaliação e autorização pelas instâncias competentes.

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter comunicação permanente com a fiscalização durante atendimentos emergenciais, especialmente considerando os prazos máximos de atendimento previstos no Termo de Referência.

11. REGISTROS, RELATÓRIOS TÉCNICOS E COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ADOTADAS

11.1. A **CONTRATADA** deverá elaborar relatório técnico para cada atividade executada, especialmente nas manutenções preventivas, corretivas, emergenciais, ensaios, medições, testes, substituições de peças e intervenções em sistemas elétricos, eletromecânicos e de geração, com a finalidade de comprovar as medidas de segurança efetivamente adotadas antes, durante e após a execução dos serviços.

11.2. Os relatórios técnicos deverão demonstrar, de forma objetiva e rastreável, que a execução dos serviços observou as medidas de controle previstas na Análise de Risco Preliminar – ARP/APR, na Permissão de Trabalho – PT, quando aplicável, e nas demais exigências de Segurança e Saúde no Trabalho estabelecidas neste Anexo.

11.3. Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) data e horário de início e término da atividade;
- c) identificação da equipe executora e do responsável técnico pela atividade;
- d) descrição sucinta dos serviços realizados;
- e) identificação dos equipamentos e sistemas inspecionados ou intervenientes;
- f) registro das medidas de isolamento, sinalização e controle de acesso adotadas;
- g) comprovação da desenergização, bloqueio, etiquetagem e teste de ausência de tensão, quando aplicável;
- h) registro da instalação de aterramento temporário, quando aplicável;
- i) indicação dos EPIs e EPCs utilizados pela equipe executora;
- j) registros fotográficos que evidenciem as condições de segurança antes, durante e após a execução dos serviços;
- k) identificação dos instrumentos utilizados, com indicação da validade de calibração, quando aplicável;
- l) descrição dos riscos relevantes identificados durante a execução;
- m) descrição das medidas corretivas ou preventivas adotadas para controle dos riscos;
- n) registro de não conformidades de segurança eventualmente verificadas;
- o) declaração de que a área, equipamento ou sistema foi deixado em condição segura ao término da atividade, quando aplicável.

11.4. Nos serviços que envolvam riscos relevantes, especialmente intervenções em subestações de média tensão, quadros elétricos, grupos geradores, motores elétricos, trabalho em altura, espaços confinados, manuseio de combustíveis, içamento ou movimentação de cargas, a **CONTRATADA** deverá anexar ao relatório as respectivas ARPs/APRs, PTs, registros de bloqueio e etiquetagem, evidências de uso de EPIs, registros de isolamento da área, certificados de calibração dos instrumentos e demais documentos pertinentes.

11.5. O relatório técnico deverá ser apresentado à fiscalização em meio digital, de forma organizada, legível e rastreável, permitindo a verificação do cumprimento das medidas de segurança exigidas, bem como a comprovação documental das ações preventivas adotadas pela **CONTRATADA**.

11.6. Quando forem identificadas não conformidades que representem risco à segurança de trabalhadores, servidores, magistrados, usuários, terceiros, ao patrimônio ou à continuidade operacional de sistemas essenciais, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente a fiscalização do contrato, independentemente da emissão posterior do relatório técnico formal.

12. REGRAS DE CONDUTA NAS DEPENDÊNCIAS DO TJAM

12.1. Durante o acesso e permanência nas dependências do TJAM, os trabalhadores da **CONTRATADA** deverão:

- I – apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas de higiene, segurança e organização;
- II – portar crachá, identificação funcional ou documento equivalente que permita sua vinculação à **CONTRATADA**;
- III – cumprir integralmente as normas internas de acesso, circulação, segurança institucional e conduta do TJAM;
- IV – restringir sua permanência às áreas estritamente necessárias à execução dos serviços;
- V – adotar conduta compatível com o ambiente institucional;
- VI – tratar com urbanidade e respeito magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e usuários;
- VII – manter organização, limpeza e sinalização adequada nos locais de trabalho;
- VIII – comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer situações de risco, irregularidades, acidentes, incidentes ou quase acidentes.

12.2. É vedado aos trabalhadores da **CONTRATADA**, no âmbito das dependências do TJAM:

- I – acessar áreas restritas sem autorização;
- II – realizar manobras elétricas sem autorização e qualificação específica;
- III – executar serviços sem ARP, PT ou autorização, quando exigíveis;
- IV – improvisar ferramentas, proteções, extensões, cabos, conexões ou dispositivos elétricos;
- V – remover proteções, sinalizações, bloqueios ou dispositivos de segurança sem autorização;
- VI – consumir alimentos, bebidas ou fumar em áreas técnicas, subestações, casas de máquinas, salas de geradores, quadros elétricos ou locais com risco ocupacional;
- VII – abandonar resíduos, peças, ferramentas, embalagens, filtros, baterias, óleos ou materiais contaminados em locais não autorizados;
- VIII – realizar registros fotográficos, filmagens ou divulgação de imagens, informações ou dados das instalações sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- IX – praticar atos que comprometam a segurança, a organização, a confidencialidade ou o regular funcionamento das atividades institucionais.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização poderá determinar a imediata suspensão de atividades que configurem risco grave e iminente à integridade física de trabalhadores, servidores, magistrados, usuários, terceiros ou ao patrimônio institucional, devendo a **CONTRATADA** promover a correção imediata das não conformidades apontadas.

13.2. A suspensão de atividade por motivo de segurança não ensejará direito a acréscimo financeiro, prorrogação automática de prazo ou qualquer indenização à **CONTRATADA**, quando decorrente de falha de planejamento, documentação, qualificação, equipamento, procedimento ou conduta insegura sob sua responsabilidade.

13.3. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e da Engenharia de Segurança do Trabalho do TJAM, especialmente quanto à correção de falhas, substituição de equipamentos inadequados, reforço de isolamento, complementação de documentação, afastamento de trabalhador não autorizado ou paralisação de atividade insegura.

13.4. O atendimento às disposições deste Anexo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pelo cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, nem a desobriga de adotar quaisquer outras medidas de segurança necessárias em função das condições reais de execução dos serviços.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** deverá considerar que os sistemas abrangidos pelo contrato possuem natureza crítica para a continuidade operacional das unidades do TJAM, especialmente no que se refere ao fornecimento de energia elétrica, funcionamento de bombas de recalque, bombas de incêndio, sistemas de abastecimento de água, grupos geradores e sistemas de emergência.

14.2. A execução dos serviços deverá observar o princípio da prevenção, priorizando a eliminação ou redução dos riscos na fonte, a adoção de medidas de proteção coletiva, a organização segura do trabalho, o uso de procedimentos formais e, complementarmente, a utilização de EPIs adequados.

14.3. Todas as atividades deverão ser executadas por equipe tecnicamente capacitada, supervisionada e compatível com a complexidade do objeto, sendo vedada a execução de serviços críticos por trabalhadores sem qualificação, treinamento, autorização ou aptidão ocupacional compatível.



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 12/08/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LIMA MAQUINE, Usuário Externo**, em 12/08/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ediana Silva Roque de Melo, Servidor**, em 13/08/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josie Cristina Jerônimo, Servidor**, em 13/08/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6878884** e o código CRC **C907D669**.

Criado por [edgar.santos](#), versão 5 por [luciana.biazussi](#) em 12/08/2026 10:48:36.